



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 22 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 21 de fevereiro de 2025.**

**Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 22/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinado a Procuradoria Municipal para o pagamento de sentenças judiciais.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, e a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art.33, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que assim mostra:

*“Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
[...]  
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais.”*

Logo, não há problema neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, sendo que os suplementares visam atender uma necessidade já prevista no orçamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito e, ao que tudo indica, não há no presente projeto de lei ilegalidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 26 de fevereiro de 2025.

**Luiz Antônio Martins**  
**Relator**

ASSINADO POR Luis Antonio Martins - 9MVN-Z4X0-V15E-S1CN



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=9MVNZ4X0V15ES1CN>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9MVN-Z4X0-V15E-S1CN**



ASSINADO POR Luis Antonio Martins - 9MVN-Z4X0-V15E-S1CN